



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.922 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Oficializa o Hino do Município de Teófilo Otoni/MG e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei oficializa o Hino do Município de Teófilo Otoni como símbolo Municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, nos termos do Art. 8º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O hino do Município de Teófilo Otoni é composto da letra de autoria de José Gonçalves Solléro, com harmonização de Paulo Modesto, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** O Hino Oficial do Município de Teófilo Otoni será executado, obrigatoriamente, nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

I - nas cerimônias esportivas e culturais;

II - nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades privadas;

III - em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Teófilo Otoni ou exprima regozijo público.

**Art. 4º.** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Teófilo Otoni será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

**§1º.** A execução será instrumental, vocal ou mecânica de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**§ 2º.** Durante a execução do Hino Oficial do Município de Teófilo Otoni, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Thalles Contão